

VIEIRA DE MELLO FILHO**Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho****RESOLUÇÃO CSJT N.º 457, de 30 de SETEMBRO de 2026.**

Altera a Resolução CSJT n.º 355, de 28 de abril de 2023, para incluir o Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva de Enfrentamento do Assédio Eleitoral como anexo da norma.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO,

em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 23/9/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 30/9/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Jorge Álvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta, Arion Mazurkevich, Têssio da Silva Tôres e Manuela Hermes de Lima, e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho;

considerando as conclusões do Grupo de Trabalho constituído pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 85, de 11 de novembro de 2022;

considerando a aprovação, pelo Grupo de Trabalho, do texto do "Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva de Enfrentamento do Assédio Eleitoral";

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000231-72.2026.5.90.0000,

R E S O L V E:

Referendar o Ato CSJT.GP.SG.SEJUR N.º 94, de 27 de agosto de 2026, praticado pela Presidência, com ajustes, na forma da presente Resolução.

Art. 1º A Resolução CSJT n.º 355, de 28 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-A.

Parágrafo único. Atos das Corregedorias Regionais regulamentarão o acompanhamento administrativo previsto no *caput*, inclusive quanto aos procedimentos, às informações a serem prestadas, aos meios eletrônicos a serem utilizados e aos parâmetros de atuação das Corregedorias Regionais, sem prejuízo da independência funcional dos magistrados." (NR)

"Art. 6º-B. Fica instituído, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, o Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva de Enfrentamento do Assédio Eleitoral, o qual passa a integrar a presente Resolução na forma de Anexo.

§ 1º As atualizações do Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva de Enfrentamento do Assédio Eleitoral serão realizadas por meio de Ato da Presidência.

§ 2º O Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva de Enfrentamento do Assédio Eleitoral será adotado no âmbito de todos os órgãos da Justiça do Trabalho." (NR)

Art. 2º A Resolução CSJT n.º 355, de 28 de abril de 2023, fica acrescida de Anexo, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 3º Ficam ratificados os atos praticados com base no Ato CSJT.GP.SG.SEJUR N.º 94, de 27 de agosto de 2026.

Art. 4º Republique-se a Resolução CSJT n.º 355, de 28 de abril de 2023, com as alterações introduzidas por esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2026.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Anexos
Anexo 1: Download
Anexo 2: Download
Anexo 3: Download
Anexo 4: Download
Anexo 5: Download
Anexo 6: Download
Anexo 7: Download
Anexo 8: Download
Anexo 9: Download

RESOLUÇÃO CSJT N.º 460, de 30 de SETEMBRO de 2026.

Institui a Política de Sustentabilidade da
Justiça do Trabalho de primeiro e
segundo graus – PS-JT.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO,
em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 23/9/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia
30/9/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, com a presença dos
Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta, Breno Medeiros, Alexandre Luiz
Ramos, Jorge Álvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta, Arion Mazurkevich, Têssio da
Silva Tôrres e Manuela Hermes de Lima, e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Teresa Cristina
D’Almeida Basteiro,

Considerando a Resolução CNJ n.º 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política
de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e estabelece diretrizes que vinculam o planejamento estratégico e a
gestão de logística sustentável de todos os seus órgãos;

Considerando a Resolução CNJ n.º 594, de 8 de novembro de 2024, que institui o Programa
Justiça Carbono Zero e altera a Resolução CNJ n.º 400/2021;

Considerando a Resolução CNJ n.º 646, de 26 de setembro de 2025, que institui o Protocolo
de Crise Socioambiental do Poder Judiciário;

Considerando a Portaria CNJ n.º 134, de 7 de maio de 2025, que institui a Rede de
Sustentabilidade do Poder Judiciário;

Considerando a Resolução CSJT n.º 364, de 29 de setembro de 2023, que dispõe sobre a
Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando o Pacto de 21 de agosto de 2024, que dispõe sobre o Pacto pela
Transformação Ecológica entre os Três Poderes do Estado Brasileiro;

Considerando o Pacto Nacional do Poder Judiciário pela Sustentabilidade, de outubro de
2024;

Considerando os princípios e diretrizes da Organização Internacional do Trabalho (OIT)
relativos ao trabalho decente;

Considerando a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e os Objetivos de
Desenvolvimento Sustentável (ODS), que integram as dimensões ambiental, social, econômica e institucional;

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000246-
41.2026.5.90.0000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho de primeiro e
segundo graus – PS-JT, destinada a orientar a governança e a gestão institucional para a promoção do
desenvolvimento sustentável, mediante ações ambientalmente responsáveis, economicamente viáveis, socialmente
justas e inclusivas, culturalmente diversas, inovadoras, resilientes e pautadas na ética, na integridade, nos direitos
humanos e na promoção do trabalho decente.

§1º A PS-JT constitui o marco institucional de governança da sustentabilidade no âmbito da
Justiça do Trabalho e será implementada de forma transversal por meio do Plano de Logística Sustentável – PLS, dos